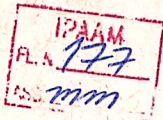


TATIANNA BARRETO
16060250



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 070/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Smart House Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Dr. Carlos Versiani, nº 21, Sala 202, Centro, Montes Claros-MG

CNPJ/CPF: 17.819.786/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3304-7378

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 1441.2021

ATIVIDADE: Complexo Habitacionais e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sérgio Milliet, Área E-2, Parque Residencial Itapuranga III, Ponta Negra, Manaus-AM

COORDENADAS GEGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°03'54,074"	60°05'04,437"	P-07	03°03'53,726"	60°05'08,561"
P-02	03°03'58,096"	60°05'04,663"	P-08	03°03'53,600"	60°05'08,486"
P-03	03°03'57,893"	60°05'09,125"	P-09	03°03'53,465"	60°05'08,428"
P-04	03°03'54,023"	60°05'08,883"	P-10	03°03'53,322"	60°05'08,390"
P-05	03°03'53,940"	60°05'08,762"	P-11	03°03'53,176"	60°05'08,373"
P-06	03°03'53,840"	60°05'08,654"	P-12	03°03'50,170"	60°05'08,226"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um complexo habitacional residencial Multifamiliar, que será composto por 05 blocos residenciais, totalizando um total de 320 unidades em uma área de 2.413279ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/IPAAM/Nº199/2021.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso):

Manaus-AM, 08 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 070/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1441.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A intervenção na área só poderá ser feita mediante a obtenção da Licença Ambiental de Supressão Vegetal – LAU.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto. Na falta de apresentação do documento solicitado, não será possível a renovação da Licença Ambiental expedida.
 - b) Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART e aprovado pela SEMINF. Na falta de apresentação do documento solicitado, não será possível a renovação da Licença Ambiental expedida
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Controle Ambiental – PCA, de acordo com o Termo de Referência do IPAAM, com ART.